



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**Gestão 2021-2024**

**DECRETO N. 289/GAB/PMR,**

**DE 31 DE MAIO DE 2024.**

**PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a regulamentação dos valores de preços de horas máquinas estabelecidas na Lei municipal nº 283, de 03 de maio de 2013 que; regulamenta a cessão de máquinas e operadores da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT para tratar de prestação de serviços em caráter transitório para particulares, dando outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, a previsão contida no art. 9º da Lei Municipal nº 283, de 03 de maio de 2013;

**Considerando**, o Ofício nº 016/SEMAGRI/2021, de 28 de julho de 2021, onde foi encaminhado a atualização da tabela de preços por hora máquina trabalhada, conforme Lei Municipal nº 283/2013;

**Considerando**, que no Ofício nº 016/SEMAGRI/2021, de 28 julho de 2021, a atualização apresentada, ocorreu em razão da média estabelecida pela tabela de custo de consumo de combustível e valor da remuneração dos servidores que operem as máquinas;

**Considerando** ainda a necessidade de fixar o conceito de baixa renda para que as famílias possam ter acesso a contratação dos serviços supra;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores pelos serviços a serem prestados serão cobrados conforme as tabelas abaixo:

Item	Especificação	Valores (R\$)
01	Retroescavadeira	R\$ 102,54
02	Motoniveladora	R\$ 102,54
03	Escavadeira Hidráulica (PC)	R\$ 126,04
04	Pá Carregadeira	R\$ 102,54
05	Trator Pequeno	R\$ 64,80
06	Trator Grande	R\$ 71,82
07	Caçamba	R\$ 16,02 por hora + R\$ 1,56 por km rodado
08	Prancha	R\$ 16,02 por hora + R\$ 1,56 por km rodado

**Art. 2º** Por este decreto fica ainda definido que; famílias de baixa renda são as que possuem renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo a serem comprovados com a apresentação do Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, e revoga disposições em contrário em especial o Decreto nº 090 de 11 de agosto de 2021.

Rondolândia/MT, 31 de maio de 2024.

**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**